LEI MUNICIPAL Nº 433/00, DE 31 DE MARÇO DE 2.000

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz,, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 14,5% (quatorze virgula cinco por cento), a todo o pessoal da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, efetivos, em comissão, contratados, aposentados e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2.000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente em suas respectivas unidades orçamentárias, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 31 de março de 2.000

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal